



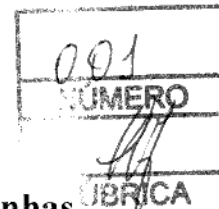
Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804



PROJETO DE LEI Nº 017/2012

“Proíbe na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, a circulação de cães de grande e médio porte, tais como das raças Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Mastin Napolitano, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Boxer, Bull Terrier, Dogue Alemão, entre outros, nas vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas, exceto se conduzidos por seus donos, adestradores ou tratadores sob coleira, corrente ou guia curta (máximo 1,5 metros), enforcador de aço e utilizando fucineira e dá outras providências”

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido na cidade de Canoinhas a circulação de cães de grande e médio porte, tais como das raças Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Mastin Napolitano, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, Boxer, Bull Terrier, Dogue Alemão, entre outros, nas vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas, exceto se conduzidos por seus donos, adestradores ou tratadores sob coleira, corrente ou guia curta (máximo 1,5 metros), enforcador de aço e utilizando fucineira.

Art. 2º Os proprietários ou tratadores deverão portar certificados de vacinação dos animais atualizados.

Parágrafo único. Os animais que estejam em vias públicas, praças, parques, jardins e locais de aglomeração de pessoas, desacompanhados de seus proprietários ou tratadores e/ou sem que estes portem os certificados de vacinação dos animais atualizados, deverão ser apreendidos e encaminhados ao Centro de Zoonoses ou similar.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

002
NUMERO
RUBRICA

sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não:

I- multa de 5 a 5.000 UFIR's, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidências à infração;

II- apreensão do animal;

III- obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independente da agressão ter sido feita contra pessoas e/ou animais;

IV- a aplicação do disposto no inciso I deste artigo independe da aplicação do disposto no inciso III. Parágrafo único. Para os casos de reincidência, aplicar-se-ão, cumulativamente, o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de março de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER

Em 06 / 03 / 2012

Paulo Glinski
Presidente

CÉLIO GALESKI
Vereador Autor

APROVADO

1ª Discussão

Em 12 / 03 / 2012

Paulo Glinski
Presidente

Leoberto Weinert
Prefeito

APROVADO

2ª Discussão

Em 27 / 03 / 2012

Paulo Glinski
Presidente